

# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 184/1999/001/1999  
Referência: AI nº 072/1999  
Lavrado contra: *Agropecuária Minas Rancho Ltda.*

## PARECER JURÍDICO

### I) Relatório

1 - A empresa em epígrafe foi multada pelo Presidente da FEAM em 28/09/2001, no valor de 20.001 UFIRs, e pela CID/COPAM em 06/11/2001, no valor de R\$ 50.001 UFIRs, pelas seguintes irregularidades: *“emitir efluentes líquidos, gasosos e resíduos sólidos, causadores de degradação, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas; dar início e prosseguir atividade efetivamente poluidora sem a Licença de Operação do COPAM.”*; infrações tidas como grave e gravíssima.

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. A empresa foi devidamente notificada das decisões de aplicação das penalidades, através do OF/COPAM/FEAM/Nº864/2001, consoante o AR juntado aos autos (fls. 15). Em 22/02/2008 a empresa foi renotificada da aplicação das penalidades pelo OF/PRO/Nº52/2008, devido ao extravio do Pedido de Reconsideração. Por esta razão, foi reaberto o prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da notificação, para apresentação de novo Pedido de Reconsideração, o que não foi feito até o dia 28/04/2008, conforme informado pelo NAI.

Contudo, ressaltamos que, conforme consulta realizada aos autos e ao SIAM, a empresa teve a LO referente ao processo nº 184/999/002/2002 concedida em 02/12/2003, sendo válida até 02/12/2009. Por esta razão, a multa aplicada pela infração gravíssima (relativa a operar o empreendimento sem LO) poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos dos §§ 6º e 4º, do art. 21, do Decreto 39.424/98.

### II) Conclusão

Diante do exposto, **uma vez que a autuada não apresentou Pedido de Reconsideração, e tendo em vista que o Decreto 43.127/02 alterou os valores das multas de UFIRs para reais**, remetemos os autos ao **Presidente da FEAM**, no que se refere à infração de natureza grave, recomendando a manutenção da multa aplicada anteriormente, mas no valor de R\$ 11.706,16 (empreendimento de grande porte, infração grave).

Posteriormente recomendamos que os autos sejam enviados ao Presidente da URC/COPAM Rio das Velhas, e que a multa aplicada anteriormente à infração de natureza gravíssima seja mantida, mas no valor de R\$ 53.206,06 (empreendimento de grande porte, infração gravíssima). Sugerimos ainda que esta multa seja reduzida em até 50 % (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos dos §§ 6º e 4º do Decreto 39.424/98, uma vez que a empresa teve a LO concedida.

È o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2008.

**Joaquim Martins da Silva Filho**  
Procurador-Chefe da FEAM

**Denise Bernardes Couto**  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 87.973